



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

000001



Prefeitura de

**FRANCISCO  
BELTRÃO**

*O melhor daqui  
é a nossa gente!*

PROCESSO Nº 893/2017

MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº 82/2017
REFERENTE	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DOS BAIROS JARDIM SEMINÁRIO E CONJUNTO ESPERANÇA.  1 - CLINICA MÉDICA FRANCISCO LTDA. - ME CNPJ 24.402.798/0001-66  2 - AMAR CLÍNICA MÉDICA LTDA. - ME CNPJ 28.714.773/0001-59	
MISSÃO	10 DE NOVEMBRO DE 2017	





OFÍCIO Nº 1439/2017/SAUDE

Francisco Beltrão, 10 de novembro de 2017.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
PARA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

SENHOR SECRETÁRIO

Pelo presente, solicitamos autorização para realização de processo de inexigibilidade de licitação, para a contratação da prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família dos Bairros JARDIM SEMINÁRIO e CONJUNTO ESPERANÇA, de acordo com as especificações abaixo:

EMPRESAS QUE DEVERÃO SER CONTRATADAS:

1 - CLINICA MÉDICA FRANCISCO LTDA. - ME  
CNPJ 24.402.798/0001-66

Item	Código	Especificação	UN	QUANTIDADE	Valor mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	58916	Serviços de 1 (um) médico generalista para atendimento no Programa de Saúde da Família do bairro JARDIM SEMINÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais. CLINICA MÉDICA FRANCISCO LTDA. - ME CNPJ 24.402.798/0001-66	MES	12	11.000,00	132.000,00

2 - AMAR CLÍNICA MÉDICA LTDA. - ME  
CNPJ 28.714.773/0001-59

Item	Código	Especificação	UN	QUANTIDADE	Valor mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
02	58917	Serviços de 1 (um) médico generalista para atendimento no Programa de Saúde da Família do bairro CONJUNTO ESPERANÇA, com carga horária de 40 horas semanais. AMAR CLÍNICA MÉDICA LTDA. - ME CNPJ 28.714.773/0001-59	MES	12	11.000,00	132.000,00

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666.93 – Art. 25.

JUSTIFICATIVA:

O Município realizou o chamamento público, através do edital nº 005/2016, de 01 de abril de 2016, para credenciamento de empresas para prestação de serviços Médicos Generalistas, para atendimento no Programa de Saúde da Família dos Bairros Jardim Seminário, Conjunto Esperança e Padre Ulrico, com carga horária de 40H, pelo período de 12 meses.

As empresas CLINICA MÉDICA FRANCISCO LTDA. - ME e AMAR CLÍNICA MÉDICA LTDA. - ME se credenciaram para o chamamento nº 005/2016 e a Secretaria de Saúde estabeleceu as Unidades de Saúde dos Bairros JARDIM SEMINÁRIO e CONJUNTO ESPERANÇA para a prestação dos serviços.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente ofício são oriundos de Recursos vinculados a saúde EC 29/00, atenção básica.

As despesas estão previstas na seguinte dotação orçamentária:






Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3740	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	303

Aline M.J. Bezus  
 Secretária Municipal de Saúde

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para a competente autorização.

DATA: 10 de novembro de 2017.

  
 Pedrinho Veroneze  
 Secretário Municipal da Administração

Com base nas informações contidas no ofício 1439/2017 – SAÚDE, autorizamos a realização do processo de inexigibilidade de licitação, para a contratação da prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família dos Bairros JARDIM SEMINÁRIO e CONJUNTO ESPERANÇA.

DATA: 10 de novembro de 2017.

  
 Cleber Fontana  
 Prefeito Municipal

000003

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1 – NOTA EXPLICATIVA:**

Através da realização de inexigibilidade de licitação, visamos a contratação de serviço Médico Generalista, para atendimento no programa de saúde da família dos BAIROS JARDIM SEMINÁRIO e CONJUNTO ESPERANÇA, com carga horária de 40H, pelo período de 12 meses, de acordo com Chamamento Público nº 005/2016.

**2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Através da realização de inexigibilidade de licitação, visamos a contratação de serviço Médico Generalista, para atendimento no programa de saúde da família dos BAIROS JARDIM SEMINÁRIO e CONJUNTO ESPERANÇA, com carga horária de 40H, pelo período de 12 meses, de acordo com Chamamento Público nº 005/2016.

EMPRESAS QUE DEVERÃO SER CONTRATADAS:

1 - CLINICA MÉDICA FRANCISCO LTDA. - ME  
CNPJ 24.402.798/0001-66

2 – AMAR CLÍNICA MÉDICA LTDA. - ME  
CNPJ 28.714.773/0001-59

**3 – JUSTIFICATIVA:**

O Município realizou o chamamento público, através do edital nº 005/2016, de 01 de abril de 2016, para credenciamento de empresas para prestação de serviços Médicos Generalistas, para atendimento no Programa de Saúde da Família dos Bairros Jardim Seminário, Conjunto Esperança e Padre Ulrico, com carga horária de 40H, pelo período de 12 meses.

As empresas CLINICA MÉDICA FRANCISCO LTDA. - ME e AMAR CLÍNICA MÉDICA LTDA. - ME se credenciaram para o chamamento nº 005/2016 e a Secretaria de Saúde estabeleceu as Unidades de Saúde dos Bairros JARDIM SEMINÁRIO e CONJUNTO ESPERANÇA para a prestação dos serviços.

**4 – PRAZO:**

12(doze) meses.

**5 – LOCAL DE EXECUÇÃO:**

Os serviços deverão ser executados nas Unidades de Saúde dos Bairros JARDIM SEMINÁRIO e CONJUNTO ESPERANÇA.

**6 – OBRIGAÇÕES:****DA CONTRADA:**

- Prestar os serviços da melhor forma para atendimento aos pacientes.

**DO CONTRATANTE:**

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**7 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Item	Código	Especificação	UN	QUANTIDADE	Valor mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01		Serviços de 1 (um) médico generalista para atendimento no Programa de Saúde da Família do bairro JARDIM SEMINÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	12	11.000,00	132.000,00

000000

1

2

3





02	Serviços de 1 (um) médico generalista para atendimento no Programa de Saúde da Família do bairro CONJUNTO ESPERANÇA, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	12	11.000,00	132.000,00
----	--	-----	----	-----------	------------

**8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:**

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto são provenientes de receita vinculada à saúde EC 29/00.

**9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

A fiscalização será realizada por servidores designados pela Secretaria de Saúde.

**10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:**

- Data de envio do termo 10/11/2017
- Secretaria Municipal de Saúde
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

**11 – AUTORIZAÇÃO:**

Francisco Beltrão, 10 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Aline M.J.Biezus  
Secretária Municipal de Saúde

Pedrinho Veroneze  
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO 000006  
ESTADO DO PARANÁ

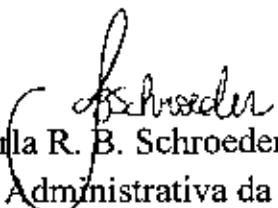
MEMORANDO Nº 1172/2017  
DATA: 26/10/2017

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente informar que a contratada CLÍNICA MÉDICA FRANCISCO LTDA, prestará os serviços de médico generalista na unidade de saúde do bairro JARDIM SEMINÁRIO.

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretora Administrativa da Saúde

Doc-27/10/17

200000



FOLHA DE ATA Nº 490/2017  
ATA DA SESSÃO REALIZADA PARA RECEBIMENTO E  
ABERTURA DE ENVELOPES RELATIVA À LICITAÇÃO  
Nº 005/2016 – CHAMADA PÚBLICA,  
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E  
PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATENDIMENTO  
NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DOS  
BAIRROS JARDIM SEMINÁRIO, CONJUNTO  
ESPERANÇA E PADRE ULRICO, COM CARGA  
HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, PELO PERÍODO  
DE 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas e vinte minutos, na sala da Secretaria da Administração da Prefeitura de Francisco Beltrão -PR, esteve reunida a Comissão de Licitações nomeada através da Portaria nº 245/2017 de dez de maio de dois mil e dezessete, com os integrantes NILEIDE T. PERSZEL, JOÃO THIAGO DUARTE, e OLGA DUARTE TIEZERIN para recebimento de envelopes dos documentos para o credenciamento do chamamento em questão. Aberta a sessão, a comissão de Licitação recebeu o envelope de CLÍNICA MÉDICA FRANCISCO LTDA – ME CNPJ nº 24.402.798/0001-66 sem representantes na sessão. Aberto o envelope e analisada a documentação conforme previsão do item 8.1.1 do Edital, a comissão constatou que foram atendidas as condições de habilitação resultando a licitante CLÍNICA MÉDICA FRANCISCO LTDA – ME credenciada nos itens 01 do objeto do edital. Os membros da comissão rubricaram a documentação do processo e nada mais havendo a tratar, foi lavrada e assinada a presente ata e encerrada a reunião às dez horas e trinta e cinco minutos.

  
OLGA DUARTE TIEZERIN  
Membro

  
NILEIDE T. PERSZEL  
Presidente

  
JOÃO THIAGO DUARTE  
Membro

500000

## ANEXO II

## OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Palmas, 13 de outubro de 2017.

**CLÍNICA MÉDICA FRANCISCO LTDA - ME**

CNPJ: 24.402.798/0001-66

ENDEREÇO: RUA BR DO RIO BRANCO, CENTRO, PALMAS – PR, CEP 85.555-000

FONE: (41) 99919-5221

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 005/2016.

Prezados Senhores

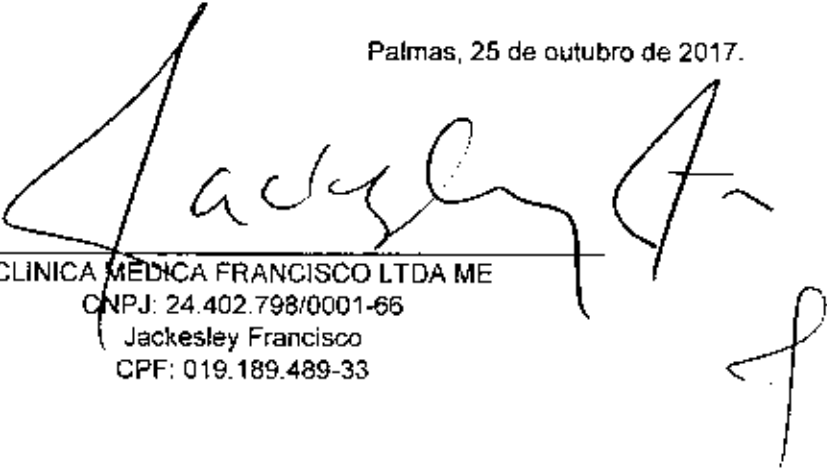
Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

Serviço de médico generalista para atendimento no programa saúde da família, com carga horaria de 40 horas semanais.			
Nome do médico	CRM	Valor mensal R\$	Valor total R\$ (12 meses)
Jackesley Francisco	CRM 035022/PR	11.000,00	132.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)			

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente,

Palmas, 25 de outubro de 2017.

  
CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA ME  
CNPJ: 24.402.798/0001-66  
Jackesley Francisco  
CPF: 019.189.489-33

46

800000



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME  
CNPJ 24.402.798/0001-66  
NIRE 41208351349**

**JACKESLEI FRANCISCO**, brasileiro, maior, nascido em 28/07/1975, solteiro, medico, CRM/PR 35022, INSCRITO NO CPF 01918948933 E NO RG 64062883 SSP/PR residente e domiciliado na RUA ANISIO PEDRO DA LUZ, 205 - CENTRO - CANDÓI - PR - CEP 85.140-000.

**FRANCIELY DA SILVA ROMERO FRANCISCO**, brasileiro, maior, nascido em 16/01/1981, solteira, medica, CRM/PR 035023 INSCRITO NO CPF 03809217905 E NO RG 76255130 SSP/PR residente e domiciliado na RUA FLORIANOPOLIS, 403 - AP 403 - ALVORADA - FRANCISCO BELTRAO - PR - CEP 85.601-560, UNICOS SOCIOS DA EMPRESA CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANA EM 17/03/2016 COM SEDE NA RUA FLORIANOPOLIS, Nº403 AP403 - BAIRRO ALVORADA - FRANCISCO BELTRAO - PR - CEP 85.601-560 - CNPJ 24.402.798/0001-66, RESOLVEM POR ESSE INSTRUMENTO ALTERAR O CONTRATO SOCIAL SENDO

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade que tem sede na RUA FLORIANOPOLIS, Nº403 AP403 - BAIRRO ALVORADA - FRANCISCO BELTRAO - PR - CEP 85.601-560 neste ato altera para RUA BR DO RIO BRANCO, 943 - QUADRA 44 E LOTE 44 - CENTRO - PALMAS - PR - CEP 85.555-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

FRANCISCO BELTRAO - 16 DE JANEIRO DE 2017.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2017 17:28 SOB Nº 20170388484.  
PROTOCOLO: 170388484 DE 24/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700491519. NIRE: 41208351349.  
CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 07/02/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME  
CNPJ 24.402.798/0001-66  
NIRE 41208351349**

*Jackeslei Francisco*

1º TABELIONATO  
Francisco Beltrão

**JACKESLEI FRANCISCO**

*Franciely da Silva Romero Francisco*

1º TABELIONATO  
Francisco Beltrão

**FRANCIELY DA SILVA ROMERO FRANCISCO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
RUA VER. ROMEU VITERIANO, 1056 - CENTRO  
TELEFAX 46. 3524-3440  
1º TABELIONATO DE NOTAS

FRANCIELY DA SILVA ROMERO FRANCISCO  
CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME  
CNPJ 24.402.798/0001-66  
NIRE 41208351349



SELO 40Esc.96h3r.w8z5 CTRL: 0706.3008  
Consulte esse selo em <http://fuparpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de  
069274 JACKESLEI FRANCISCO, 089274 FRANCIELY DA SILVA ROMERO  
FRANCISCO

Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade.

Francisco Beltrão, 26 de janeiro de 2017.

*Ariel de Macedo  
Escrivão*

4  
8  
10



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2017 17:28 SOB Nº 20170388484.  
PROTOCOLO: 170388484 DE 24/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700491519. NIRE: 41208351349.  
CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/02/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

010000

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000011

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.402.798/0001-66</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>17/03/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R BR DO RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>943</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA44 LOTE 44</b>	
CEP <b>85.555-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PALMAS</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 3524-5918</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/03/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/10/2017 às 10:47:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

110000



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME**  
CNPJ: **24.402.798/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 12:44:52 do dia 06/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2018.

Código de controle da certidão: **CD4E.A55E.9DC8.6182**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4  
20  
P

000015



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 017109823-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.402.798/0001-66**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/02/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

A  
f  
D



000013



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA CNPJ: 24.402.798/0001-66

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWACU4SB3E8UDD61

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.pmp.pr.gov.br/>

Palmas (PR), 11 de Outubro de 2017

•  
•  
•  
•

IMPRIMIR VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24402798/0001-66  
**Razão Social:** CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA ME  
**Endereço:** R FLORIANOPOLIS 403 APTO 403 / ALVORADA / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85601-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/10/2017 a 11/11/2017 ✓

**Certificação Número:** 2017101307235592974300

Informação obtida em 25/10/2017, às 13:48:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

69

4

000012



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.402.798/0001-66

Certidão n°: 139101605/2017

Expedição: 25/10/2017, às 10:35:00

Validade: 22/04/2018 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 24.402.798/0001-66, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4

10 f

000000



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
 Tributação e Fiscalização

Nº : 59

### ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, por força da Lei Municipal Nº 207/97, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/O FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

#### NOME / RAZÃO SOCIAL

5645 - 6 CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA  
 371 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

#### ENDEREÇO

Logradouro:	Avenida BARAO DO RIO BRANCO	Número:	943
Complemento:		CEP:	85555-000
Bairro:	CENTRO		
Distrito:			
Cidade:	Palmas	UF:	PR

#### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição:			
Entrada:	Saída Intermediária:	Entrada Intermediária:	Saída:

#### DOCUMENTOS

CNPJ: 24.402.798/0001-66      Inscrição Municipal: 5645

**FIXAR EM LOCAL VISÍVEL**

**Micheli Steffens**

Palmas(PR), 15 de Fevereiro de 2017.

CONFERE COM ORIGINAL

26 / 10 / 17

T. MUN. DE FCO. BELTRÃO

Handwritten initials and signature



510000

# CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA ME

CNPJ: 24.402.798/0001-66

000018

Rua BR DO Rio Branco, Centro, Palmas - PR CEP 85.555-000

Fone (41) 99919-5221 e-mail:francielyromero@hotmail.com

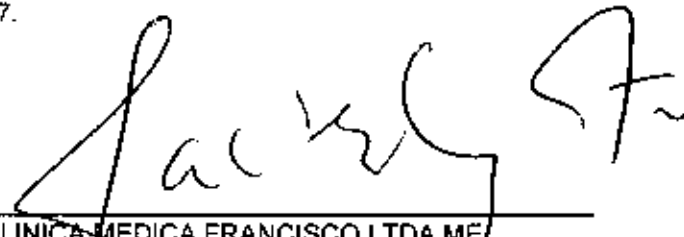
## RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS A DISPOSIÇÃO

A empresa **CLINICA MÉDICA FRANCISCO LTDA – ME**, estabelecida na Rua BR do Rio Branco, Centro, Palmas – PR, inscrito no CNPJ nº 24.402.798/0001-66, declara, para todos os fins, que os profissionais abaixo relacionados são do quadro funcional da licitante, e que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, os profissionais contratados e que, em caso de dispensa, os substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia do Departamento Municipal de Saúde, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

Os profissionais disponíveis a prestar os serviços solicitados no presente edital, com as respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina são os a seguir relacionados:


Nome	CRM
Jackesley Francisco	CRM 035022/PR

Palmas, 25 de outubro de 2017.



---

CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA ME  
CNPJ: 24.402.798/0001-66  
Jackesley Francisco  
CPF: 019.189.489-33



810000



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ  
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME  
JACKESLEI FRANCISCO

CRM A/P  
035022/PR



FILIAÇÃO  
OSWALDO FRANCISCO

ENIR TOMAZ FRANCISCO

DATA DE INSCRIÇÃO VIA  
24/09/2015 1



ASSINATURA DO PORTADOR

CPF	RG / ÓRGÃO EMISSOR	
019.189.489-33	64062883/SSP-PR	
TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
00080565350612	0340	0044
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	
28/07/1975	CIANORTE-PR	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO		
CURITIBA, 08/10/2015		
0177880		

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER  
EFETU DE ACORDO COM A LEI 6.208/70.

CONFERE COM ORIGINAL

26 / 10 / 17

ASSINATURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

4 10 f





Al haber cumplido con todos los requisitos previstos por ley y estatutos de esta universidad,

**El Rector de la Universidad de Aquino - Bolivia**  
en uso de las facultades que le han sido conferidas, expide a favor de



**JACKESLEI FRANCISCO**

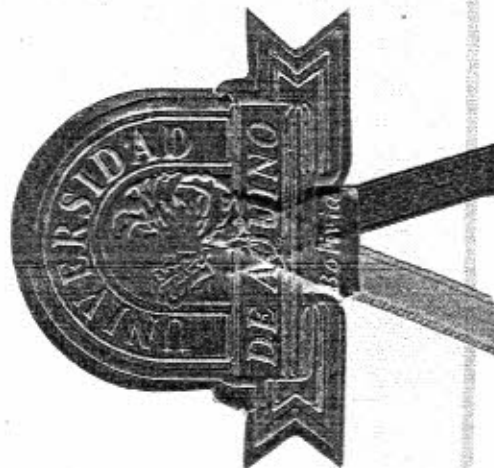
el presente Diploma Académico en grado de:

**MÉDICO CIRUJANO**

En cumplimiento al artículo 94, parágrafo II de la Constitución Política del Estado y al artículo 59 numeral 4) de la Ley 070 Avelino Siñani - Elizardo Pérez, se emite el presente Diploma, sellado y refrendado es registrado en los archivos de la UDABOL

Bolivia, 26 de noviembre de 2012

  
Antonio Saavedra Muñoz  
Rector de la Universidad de Aquino, Bolivia



CONFERE COM ORIGINAL  
EM 26/11/12  
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRAO

do  
el  
la  
de  
lar

000050



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO  
 COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR  
 SUPERVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INTERCÂMBIO

Revalidação de Diploma de Graduação  
 Requerente: JACKESLEI FRANCISCO

UFMT



UFMT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Diploma Revalidado de conformidade com as Resoluções CNE/CES e normas vigentes na UFMT.

Curso: MEDICINA Registro nº 1024  
 Grau: BACHAREL Fls. 198  
 Livro: 021REV.091718/2015-99

Processo nº 23208.091718/2015-99 por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos da Portaria MEC/DAU nº 7.177 de 21/10/77.

Estudos Complementares realizados na  
 IES UFPA - Pólo Nacional ITQ  
 Ato de Reconhecimento do Curso: PORTUO SERES  
 Nº 1111, publicada no DOU de 08/03/2011

Cuiabá/MT, 24/07/2015

*[Assinatura]*  
 Maria Lucia Cavalli Neder  
 Matrícula: 6417005  
 Reitora - UFMT

CRM-MT

Conselho Regional de Medicina  
 do Estado de Mato Grosso

O(a) Requerente foi inscrito(a) sob nº  
 8299 às folhas 89 do livro 03.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2015

Con. Dr. Gabriel Felício dos Anjos



100000

CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA ME

CNPJ: 24.402.798/0001-66

000022

Rua BR DO Rio Branco, Centro, Palmas- PR CEP 85.555-000  
Fone (41) 99919-5221 e-mail:francielyromero@hotmail.com

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

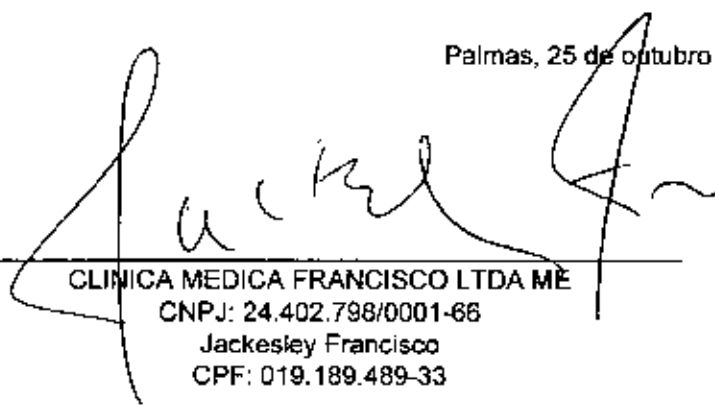
Referente: Edital de Chamamento Público nº 005/2016.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 005/2016, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR., que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Declaramos ainda que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.



Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Palmas, 25 de outubro de 2017.



---

CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA ME  
CNPJ: 24.402.798/0001-66  
Jackesley Francisco  
CPF: 019.189.489-33



500000

CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA ME

CNPJ: 24.402.798/0001-66

Rua BR DO Rio Branco, Centro, Palmas- PR CEP 85.555-000  
Fone (41) 99919-5221 e-mail:francielyromero@hotmail.com

000023

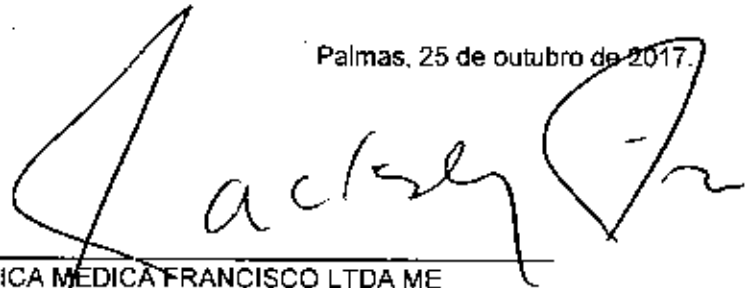
ANEXO I

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações  
Ref.: Chamamento Público n.º 005/2016

A empresa **CLINICA MÉDICA FRANCISCO LTDA – ME**, estabelecida na Rua BR do Rio Branco, Centro, Palmas – PR, inscrito no CNPJ nº 24.402.798/0001-66 através do presente, credencia o Senhor **JACKSLEY FRANCISCO**, portador da cédula de identidade nº 6.406.288-3 e do CPF nº 019.189.489-33 a participar da licitação instaurada pelo Município de Francisco Beltrão, Chamamento Público n.º 002/2017, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Palmas, 25 de outubro de 2017.



---

CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA ME  
CNPJ: 24.402.798/0001-66  
Jacksley Francisco  
CPF: 019.189.489-33



10

4





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO 000024  
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 1208/2017

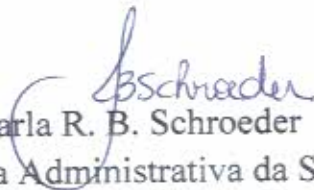
DATA: 07/11/2017

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente informar que a contratada AMAR CLÍNICA MÉDICA LTDA., prestará os serviços de médico generalista na unidade de saúde do bairro CONJUNTO ESPERANÇA.

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretora Administrativa da Saúde


000000

**FOLHA DE ATA Nº 508/2017**

**ATA DA SESSÃO REALIZADA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES RELATIVA À LICITAÇÃO Nº 005/2016 – CHAMADA PÚBLICA, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DOS BAIROS JARDIM SEMINÁRIO, CONJUNTO ESPERANÇA E PADRE ULRICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às dezesseis horas, na sala da Secretaria da Administração da Prefeitura de Francisco Beltrão - PR, esteve reunida a Comissão de Licitações nomeada através da Portaria nº 245/2017 de dez de maio de dois mil e dezessete, com os integrantes NILEIDE T. PERSZEL, JOÃO THIAGO DUARTE, e OLGA DUARTE TIEZERIN para recebimento de envelopes dos documentos para o credenciamento do chamamento em questão. Aberta a sessão, a comissão de Licitação recebeu o envelope da licitante: AMAR CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME CNPJ nº 28.714.773/0001-59 sem representantes na sessão. Aberto o envelope e analisada a documentação conforme previsão do item 8.1.1 do Edital, a comissão constatou que foram atendidas as condições de habilitação resultando a licitante CLÍNICA AMAR CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME credenciada nos itens 01 do objeto do edital. Os membros da comissão rubricaram a documentação do processo e nada mais havendo a tratar, foi lavrada e assinada a presente ata e encerrada a reunião às dezesseis horas e vinte e cinco minutos.

  
OLGA DUARTE TIEZERIN  
Membro

  
NILEIDE T. PERSZEL  
Presidente

  
JOÃO THIAGO DUARTE  
Membro



000000

## ANEXO II

**OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO  
PESSOA FÍSICA**

Francisco Beltrão, 26/09/2017.

Amar Clínica Médica Ltda.  
Rua Peru, 1105 – Luther King  
Francisco Beltrão – PR  
Fone: 3523-2705

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 005/2016.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços de médico generalista.

Especificação			
Serviços de médico generalista para atendimento no Programa de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.			
Nome do médico	CRM	Valor mensal R\$	Valor total R\$(12 meses)
Amarilys Montes de Oca Estupinan	38.572	11.000,00	132.000,00

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

Amar Clínica Médica Ltda.  
CNPJ nº 28.714.773/0001-59

200000

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA, DENOMINADA: AMAR CLINICA MEDICA LTDA**

**AMARILYS MONTES DE OCA ESTUPINAN**, Nacionalidade: Cubana, Naturalidade: Cuba, Estado Civil: Casada (Separação Total de Bens), Profissão: Médico - CRM/PR 38.572, Data de Nascimento: 11/02/1973, Documento de Identidade: portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE: G007298-8 Permanente e CPF n.º. 067.301.501.73, Endereço: residente a Rua Curitiba, 134, Bairro: Presidente Kennedy, Cep: 85.605-070 na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**NEUSA CRISTOFOLI**, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Francisco Beltrão -PR, Estado Civil: Solteira, Profissão: Aposentada, Data de Nascimento: 02/01/1957, Documento de Identidade: portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 1.603.752 - SSP/PR e CPF n.º. 283.874.819-04, Endereço: residente a Rua Peru, 1105, Bairro: Luther King, Cep: 85.605-470 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná. Resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir entre si, uma sociedade empresária, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Nome empresarial / Endereço:** A sociedade girará sob o nome empresarial **AMAR CLINICA MEDICA LTDA**, terá sede e domicílio na Rua Peru, 1105, Bairro: Luther King, Cep: 85.605-470, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Capital Social:** O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOREM R\$
AMARILYS MONTES DE OCA ESTUPINAN	9.900	9.900,00
NEUSA CRISTOFOLI	100	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA: Objeto:** O objeto social será o ramo de "ATIVIDADE DE CLINICA MEDICA - CLINICA GERAL."

**CLÁUSULA QUARTA: Início de atividade:** A sociedade iniciará suas atividades em 15/09/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA: Responsabilidade dos sócios:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Administradores:** A administração da sociedade caberá a sócia, **AMARILYS MONTES DE OCA ESTUPINAN**, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2017 09:28 SOB N° 41206656026.  
PROTOCOLO: 176360131 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703714322. NIRE: 41206656026.  
AMAR CLINICA MEDICA LTDA

Libertad Regus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 25/09/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

000053

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA, DENOMINADA: AMAR CLINICA MEDICA LTDA**

quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA: Ano social:** O término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA: Prestação de contas:** Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante a faculdade exarada no artigo 70 da Lei complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Abertura de Filial:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Remuneração dos sócios:** Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dissolução da sociedade:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declaração de desimpedimento para administrar:** A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** As sócias declaram sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e supletivamente pelas normas da sociedade anônima (lei nº. 6.404/76) conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei nº. 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Foro:** As partes de comum acordo elegem para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, como foro, a Tribuna de Mediação e Arbitragem de Francisco Beltrão, PR, aderindo ao seu Regulamento, conforme artigos 5º.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2017 09:29 SOB Nº 41208656026.  
PROTÓCOLO: 176360131 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703714322. NIRE: 41208656026.  
AMAR CLINICA MEDICA LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 25/09/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

800000

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA, DENOMINADA: AMAR CLINICA MEDICA LTDA**

E 11º., inciso II, aplicando quando couber o disposto no artigo 22 § 3º. Todos da Lei 9.307/96 e ainda o artigo 461 do CPC em todos os seus efeitos.

E, per assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Francisco Belirão -- PR, 06 de setembro de 2017.

Amarilys Montes de Oca Estupinan

Neusa Cristofoli

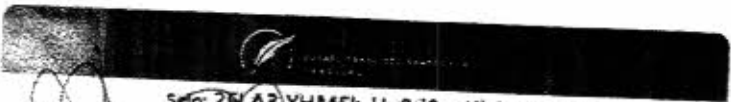


CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2017 09:28 SOB Nº 41208656026.  
PROTÓCOLO: 178366131 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703714322. NIRE: 41208656026.  
AMAR CLINICA MEDICA LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 25/09/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



000000



Selo: 2FLA3.VHMEb.Hy9d9 - Kh9xG.fHDly  
Consulte o selo em <http://fomarpem.com.br>  
Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de: AMARILYS MONTES DE  
DESA ESTUPINAN e NEUSA CRESTOFOLI do que dou fé. Em test.º

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2017

Rafael Francisco Santos Leal - Tabelião

R. Dona Helena Teixeira dos Santos, 1044 Centro - Fone: (41) 3331-1111 - CEP: 81110-000  
R. JACOBINA, 250 - JARDIM - TEL: (41) 3331-1111



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2017 09:28 SOB Nº 41208656026.  
PROTOCOLO: 176360131 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703714322. NIRE: 41208656026.  
AMAR CLINICA MEDICA LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 25/09/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Handwritten initials and a large flourish on the right side of the page.

000000

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000031

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.714.773/0001-59</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/09/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AMAR CLINICA MEDICA LTDA - ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R PERU</b>	NÚMERO <b>1105</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>85.605-470</b>	BARRIO/DISTRITO <b>LUTHER KING</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AMORILYS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 8905-3579</b>	UF <b>PR</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/09/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/09/2017 às 14:35:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página

180000



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMAR CLINICA MEDICA LTDA - ME  
CNPJ: 28.714.773/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 18:04:24 do dia 25/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2018.

Código de controle da certidão: 801A.85FE.40BA.3333

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*[Assinatura manuscrita]*





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

000033

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016958364-00

Certidão fornecida para o CPF/MF: **067.301.501-73**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/01/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



000033



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº21698/2017**

**RAZÃO SOCIAL:** AMAR CLINICA MEDICA LTDA - ME

**CNPJ:** 28.714.773/0001-59

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 307473

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 307473

**ENDEREÇO:** R PERU, 1105 - Q 06 L 14 - LUTHER KING CEP: 85605470 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

**DATA DE EMISSÃO:** 03/10/2017 /

**DATA DE VALIDADE:** 02/12/2017 /

**FINALIDADE:** CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFFHCZJX58EMEB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em: 03/10/2017 - 02:51:20  
Qualquer rasura invalidará este documento.

107

000037

IMPRIMIR

VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28714773/0001-59  
**Razão Social:** AMAR CLINICA MEDICA LTDA ME  
**Endereço:** R. PERU 1105 / LUTHER KING / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/11/2017 a 05/12/2017 ✓

**Certificação Número:** 2017110602371120285506

Informação obtida em 07/11/2017, às 14:43:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

000032



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 28.714.773/0001-59

Certidão nº: 137564507/2017

Expedição: 25/09/2017, às 18:09:42

Validade: 23/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **28.714.773/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000038



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCISCO BELTRÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS

**Empresa** ▶▶ **Fácil**

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número: 307473

**Nome Fantasia:**

**Razão Social:** AMAR CLINICA MEDICA LTDA - ME

**CNPJ:** 28.714.773/0001-59

**Inscrição Municipal:** 307473

**Atividade Principal (CNAE)** 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

**Atividade(s) Secundária(s) (CNAE):** 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

**Município:** Francisco Beltrão **Endereço:** RUA PERU, 1105, LUTHER KING

**CEP:** 85605470

**Local e data:** Francisco Beltrão, segunda, 02 de outubro de 2017

**Validade:**

**ELÓIS FELÍCIO RODRIGUES**

Secretaria Municipal de Finanças

### Observação

HORÁRIO COMERCIAL DAS 6:00 AS 22:00 HRS

Código de Autenticidade: **17MMG6A9M2**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MILTON BRESOLIN"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



000000

## DECLARAÇÃO

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 05/2016.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 05/2016, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR., que a médica abaixo discriminada trabalhará para a empresa AMAR CLÍNICA MÉDICA LTDA., sob o CNPJ nº 28.714.773/0001-59, sito à Rua Peru, 1105 – Luther King – Francisco Beltrão – PR.

Amarilys Montes de Oca Estupinan	CRM 38.572
----------------------------------	------------

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão, em 26 de Setembro de 2017.



Amar Clínica Médica Ltda.  
CNPJ nº 28.714.773/0001-59



000000



REPUBLICA DE CUBA  
MINISTERIO DE EDUCACION SUPERIOR

# El Rector del Instituto Superior de Ciencias Médicas de La Habana

en uso de las facultades que le están conferidas y a propuesta del Decano de la Facultad, expide el presente Título de

**Doctora en Medicina.**

**Amacilyz Montes de Oca**  
a favor de **Restupinar.**

en atención a que la misma ha cumplido los requisitos establecidos para los estudios de la especialidad y ha realizado los ejercicios correspondientes para la culminación de los mismos, el día quince de agosto de mil novecientos noventa y siete.

En testimonio de lo cual, se suscribe en la Ciudad de La Habana, a los veinte de agosto de mil novecientos noventa y siete.

Beltrão:

Secretaría General

CONFERE COM ORIGINAL

EM

29 / 08 / 17  
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Registrado al folio 347 número 5471 del libro correspondiente a la Secretaría de este Centro de Educación Superior  
Registrado al folio 0105 número 2646 del libro correspondiente a la Facultad de Ciencias Médicas de Matón.

990000

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Gracia Maria Montilla Garcia Polla

www.juntacomercial.pr.gov.br: 12/086-T  
N. 107/2017

Documento: DIPLOMA UNIVERSITÁRIO DE MEDICINA

GRACIA MARIA MONTILLA GARCIA POLLA, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial do Estado do Paraná, certifica que traduziu o documento acima indicado, exarado em língua espanhola, o que cumpriu em razão do seu ofício na forma que se segue:

Papel com o brasão de Cuba

REPÚBLICA DE CUBA  
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

O Reitor do Instituto Superior de Ciencias Médicas de La Habana

no uso de suas atribuições e a pedido do Diretor da Faculdade, expede o presente Diploma de **DOUTORA EM MEDICINA** a **AMARILYS MONTES DE OCA ESTUPIÑÁN**, tendo em vista que cumpriu as exigências estabelecidas para os estudos nessa área, e realizou os exames correspondentes à conclusão do Curso, no dia 15 de agosto de 1997.

EM FÉ DO QUE, assina na Cidade da Havana, no dia 20 de agosto de 1997

Assinatura [ilegível] do Diretor da Faculdade

Assinatura [ilegível] do Reitor

Autenticado por: Assinatura [ilegível] do Secretário-Geral.

Registrado na Folha 359 nº 8599 no Livro correspondente da Secretaria deste Centro de Educação Superior.

Registrado na Folha nº 0105 nº 3646 no Livro correspondente da Faculdade de Ciências Médicas de *Muzanzas*.

## VERSO

Aparecem duas estampilhas \$20.00 pesos - Carimbo: República de Cuba - Ministério das Relações Exteriores.

Carimbo: Licenciada María de los Angeles Montalvo Carrié Assessora Jurídica do Ministério da Saúde Pública  
CERTIFICO QUE a assinatura do funcionário anterior é autêntica pela semelhança que tem com a usada normalmente nos seus atos oficiais - Havana, 26/12/2016.

Etiqueta Nº H 060929 - Ministério das Relações Exteriores de Cuba - Certifico que a assinatura precedente é autêntica por semelhança com a arquivada neste registro. Dou fé e autorizo com minha assinatura e o selo deste ministério. Funcionário autorizado para autenticar assinatura para surtir efeitos no exterior. Havana, 09/01/2017 - Assinatura de Daisy Morejón Díaz.

Etiqueta de Segurança da Embaixada do Brasil em Havana Nº 287082 MM - Reconheço a assinatura de Daisy Morejón Díaz. Havana, 20/01/2017 - Assinatura do Chefe do Setor Consular: Mozart Grisi Correia Pontes.

Nada mais continha o referido documento, que fielmente traduzi, confiro, achei conforme e dou fé. Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade ou o conteúdo do documento traduzido.

Curitiba, 03 de março de 2017



Gracia Maria Montilla Garcia Polla  
Tradutora Pública  
JUCEPAR 12086-T

030000

## CERTIFICADO DE REVALIDAÇÃO

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, tendo em vista a Portaria Interministerial MEC/MS nº 278/2011, publicada em 17/03/2011, certifica que **AMARILYS MONTES DE OCA ESTUPIÑÁN** obteve a **REVALIDAÇÃO** do seu diploma, expedido pelo Instituto Superior de Ciências Médicas de La Habana - Cuba, com equivalência ao diploma de **MÉDICO**, em conformidade com a Resolução nº 01/2002, do Conselho Nacional de Educação, e Resolução nº 35/11, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade.

Curitiba, 17 de março de 2017

A  
5  
f

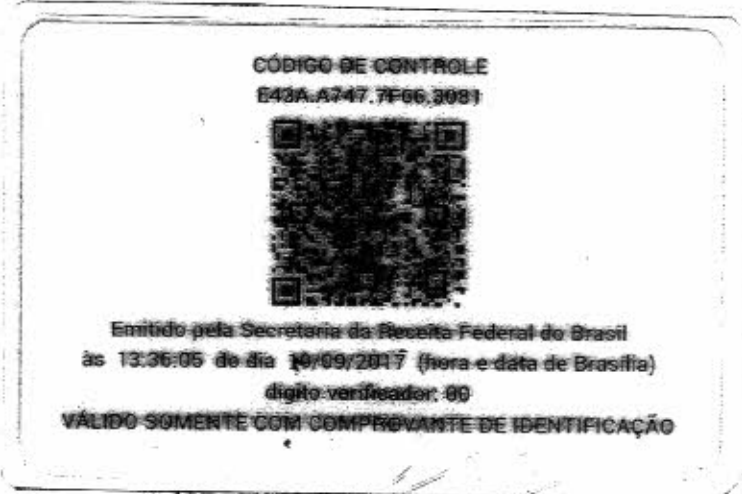
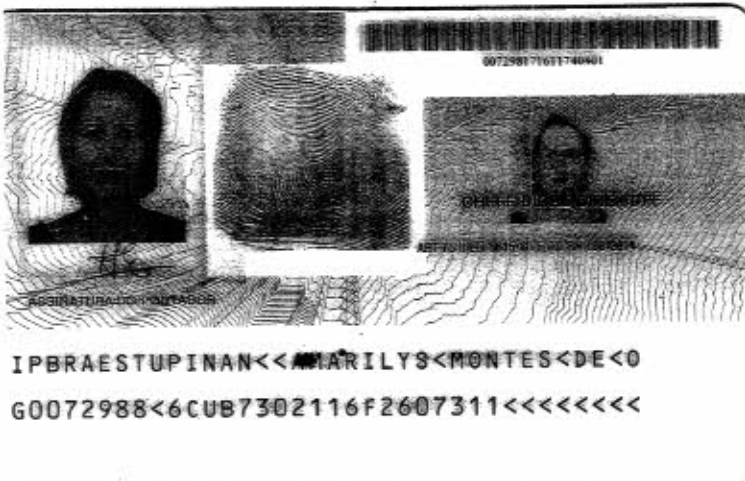
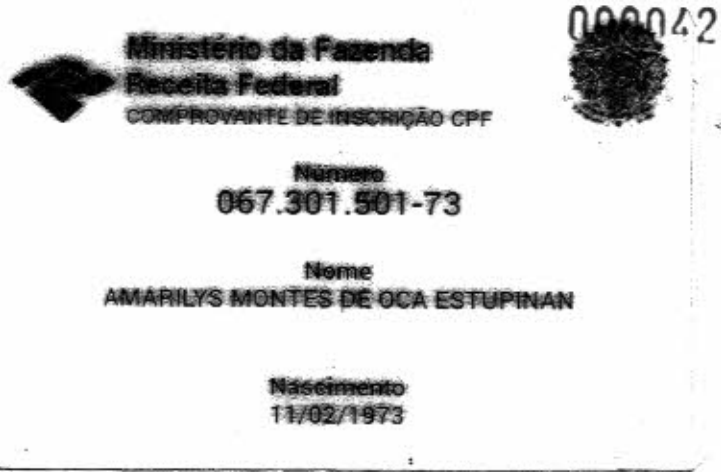
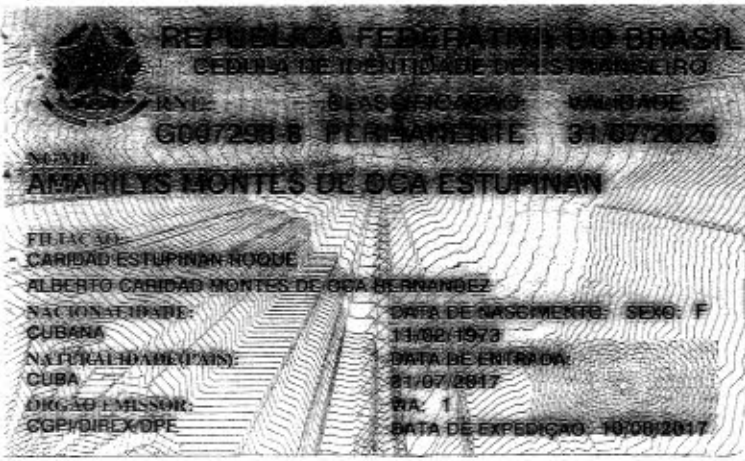


Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca  
Reitor

CONFERE COM ORIGINAL  
28/03/17  
SECRETARIA MUN. DE FCO. BELTRÃO  
003341



130000



**CONFERE COM ORIGINAL**

29/09/17  
 Assinatura  
 ASSINATURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Handwritten signature and initials.



000043

# CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

## CRTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0038572 em 22/08/2017

Nome:  
AMARILYS MONTES DE OCA ESTUPINAN

Filiação:  
ALBERTO CARIDAD MONTES DE OCA FERNANDEZ  
CARIDAD ESTUPINAN ROQUE

Nacionalidade: CUBA  
Nascimento: 11/02/1973

Naturalidade: EXTERIOR

Revalidado Pela: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Formado em: 15/08/1997

RNE: G0072988  
CPF: 067.301.501-73  
Data de Validade: 31/10/2017

00018724

MÉDICO



Assinatura do Portador  
*Amarilys Montes de Oca*

CONFERE COM ORIGINAL

EM 29/09/2017

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

*Handwritten initials and signature*

300000

000044

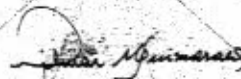
# CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

Apresente Carteira Profissional de Médico habilita o(a) portador(a) qualificado(a) no anverso a exercer legalmente a Medicina na jurisdição do Estado do Paraná.

Essa carteira é para uso exclusivo dos Conselhos Regionais de Medicina. Transferência de Estado ou outras inscrições deverão constar nas folhas seguintes.

Curitiba: 06/09/2017



Dr. Wilmar Mendonça Guimarães  
Presidente

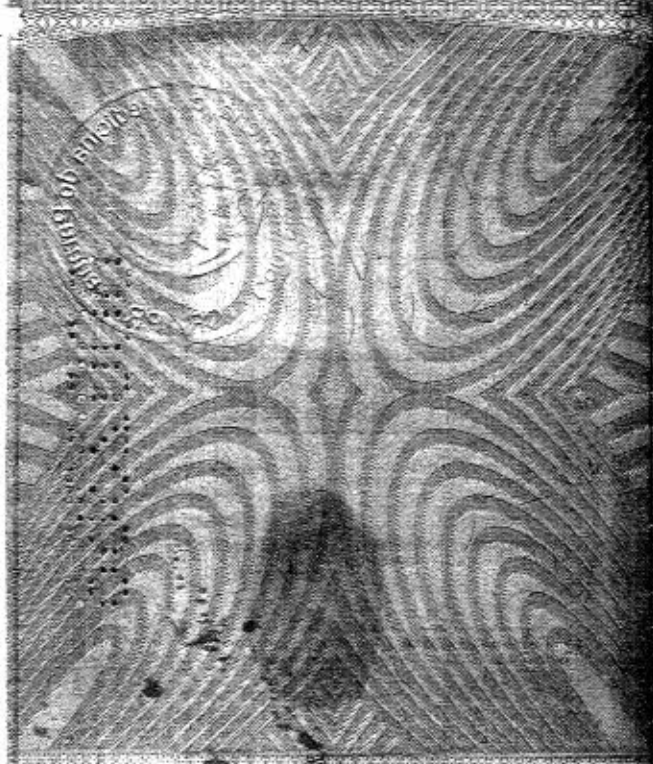


Dr. Luiz Ernasto Pujol  
Secretário-Geral

00018716

01

MÉDICO



Handwritten marks and scribbles at the bottom of the page, including a large stylized signature or mark.



## ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 005/2016.

Declaro para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 005/2016, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR., que não fui declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que não possuo menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utilizo o trabalho de menores de dezesseis anos.

Declaro ainda que, não possuo no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Francisco Beltrão, em 26 de Setembro de 2017.



Amar Clínica Médica Ltda.  
CNPJ nº 28.714.773/0001-59

L

A

P



000000



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

### I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	82/2017
DATA DO PROCESSO:	10/11/2017
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação da prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família dos Bairros JARDIM SEMINÁRIO e CONJUNTO ESPERANÇA.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 264.000,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4142/2013, de 18/12/2013.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4405/2016 de 20/06/2016.

Programa 1001: A Saúde mais perto de você – Código 212: Manutenção e ampliação da rede de assistência a saúde municipal.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016.

Conta	Órgão/ Unidade e	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
3740	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	303	112.569,65

Obs: Saldo orçamentário em: 09/11/2017

O saldo orçamentário é relativo aos meses em execução.

### V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados à saúde EC 29/00.

Francisco Beltrão, 10 de novembro de 2017.

  
 -----  
 ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
 CRC/PR 052130/P-2

000000



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

000047

PARECER JURÍDICO N.º 1332/2017

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação através da qual a Secretaria Municipal de Saúde pretende a contratação direta, via inexigibilidade, das empresas **Clínica Médica Francisco Ltda – ME e Amar Clínica Médica Ltda – ME** para a prestação de serviços de médico generalista, para atendimento no Programa de Saúde da Família nos bairros Jardim Seminário e Conjunto Esperança, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2016, ao custo máximo de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Memorando nº 1208/2017/SMS, Ofícios de Apresentação, Contratos Sociais Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar está no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia

<sup>1</sup> "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abrindo a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Feitas essas considerações, passa-se à análise das hipóteses de inexigibilidade e o chamamento público.

#### 2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando houver *inviabilidade de competição*". Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.



É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição" deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

*Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.<sup>3</sup>*

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade.<sup>4</sup> Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. O sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

**(i) publicidade do credenciamento:** se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pú-

<sup>3</sup> JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6, p. 534.

<sup>4</sup> "(...) o princípio da legalidade é o da completa submissão da administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática." In: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, p. 58.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

blica não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) **período do credenciamento:** não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) **obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Passa-se, a seguir, ao exame do caso concreto.

### 2.3 O CASO CONCRETO

No que tange à área da saúde, cabe fazer algumas observações. O Tribunal de Contas da União<sup>5</sup> já se manifestou pela possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por meio de credenciamento. Entretanto, estas contratações devem ser realizadas **apenas como complementação dos serviços na área da saúde**, pois, na realidade, a contratação de médicos deveria ocorrer por meio de concurso público. O credenciamento, portanto, deve ser realizado apenas para suplementar tais serviços.

Ainda na área da saúde, interessante mencionar também a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná<sup>6</sup> no processo nº. 434004/2002, onde foi entendida a

<sup>5</sup> Conforme decisão nº 656/19 95 - TCU, in verbis: "Ementa: Consulta formulada pelo Ministério da Educação. Possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais a servidores e dependentes, por meio de credenciamento de entidades e profissionais na área de saúde. Conhecimento.

<sup>6</sup> Resolução 7015/2003 do Tribunal Pleno processo 434004/2002 "Consulta. Sobre a possibilidade de implantação, em caráter definitivo, de sistema de credenciamento para prestação de atendimento médico e odontológico. Estabelecimento de requisitos mínimos para a implementação do credenciamento, possibilidade de participação de servidores no credenciamento desde que havendo compatibilidade de horários. O Tribunal de Contas, por unanimidade, RESOLVE



admissibilidade da contratação de terceiros para prestar atendimento médico e odontológico, mesmo que os credenciados já sejam servidores do mesmo Ente, desde que haja compatibilidade de horários.

Cumprе salientar que, no presente caso, mostrou-se insuficiente o Concurso Público nº. 057/2016 para atender as necessidades do Município, pois, de acordo com o Memorando nº. 973/17/SMS, todos os candidatos classificados foram convocados, mas não houve o preenchimento da integralidade das vagas, restando pendentes de confirmação apenas os profissionais que solicitaram fim de fila, os quais já foram convocados em 14/08/17, mas ainda não manifestaram interesse.

Dessa forma, diante da premente necessidade de suprir a demanda desassistida e verificando-se que há credenciados no chamamento público vigente, conclui-se pela possibilidade da contratação terceirizada de mais profissionais.

**Ressalva-se, no entanto, a necessidade de ser deflagrado novo concurso público prevendo o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.**

Ademais, em consulta ao sítio oficial do Município de Francisco Beltrão, constatou-se que em 01 de abril de 2016 o Ente Público publicou o Chamamento Público n.º 005/2016, que tem por objeto "(...) credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento no Programa de Saúde da Família dos Bairros Jardim Seminário e Conjunto Esperança".

O procedimento veio acompanhado dos documentos da proponente e do Parecer Contábil atestando que os recursos orçamentários deste chamamento integram os gastos mínimos destinados à saúde.

Na convocação realizada em 10 de novembro de 2017 – portanto, dentro do prazo do Chamamento – a Comissão de Licitação habilitou as seguintes pessoas jurídicas: CLÍNICA MÉDICA FRANCISCO LTDA – ME e AMAR CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME.

As credenciadas apresentaram os documentos exigidos no edital e subscreveram o Anexo I do edital, concordando com os valores de pagamento propostos pelo Município. Portanto, os requisitos foram satisfeitos.

### 3 CONCLUSÃO

---

responder a Consulta, pela admissibilidade da contratação de terceiros para prestar atendimento médico e odontológico, mesmo que estes já sejam servidores do Município, adotando a forma dos Pareceres n.ºs 185/02 e 6439/03, respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a esta Corte, com os alertas contidos no voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL LATALRO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*


ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica conclui pela possibilidade da contratação de prestadores de serviços médicos, via Chamamento Público, com arrimo no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Na espécie, atendidos os requisitos legais, **OPINA-SE** pela viabilidade do credenciamento das pessoas jurídicas acima nominadas, através do Chamamento Público n.º 005/2016.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: *(i)* no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; *(ii)* publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e *(iii)* firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de novembro de 2017.

  
**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048



## PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família dos Bairros JARDIM SEMINÁRIO e CONJUNTO ESPERANÇA.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 10 de novembro de 2017.

Níleide T. Perszel  
Presidente da Comissão de Licitação

029000



# Município de Francisco Beltrão

Solicitação 454/2017

Termo de Referência

000051

Página:1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emido em	Quantidade de itens
<b>454</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	16/11/2017	2
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
113267-9	ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS	892/2017	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma	
29	Departamento Administrativo - Saúde	30 dias apos emissao	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
Código	Nome		
08	Secretaria Municipal de Saúde	365 Dias	
<b>Entrega</b>			
Local			

**Descrição:**

contratação da prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família dos Bairros JARDIM SEMINÁRIO e CONJUNTO ESPERANÇA.

**Justificativa:**

O Município realizou o chamamento público, através do edital nº 005/2016, de 01 de abril de 2016, para credenciamento de empresas para prestação de serviços Médicos Generalistas, para atendimento no Programa de Saúde da Família dos Bairros Jardim Seminário, Conjunto Esperança e Padre Ulrico, com carga horária de 40H, pelo período de 12 meses.

As empresas CLINICA MÉDICA FRANCISCO LTDA. - ME e AMAR CLÍNICA MÉDICA LTDA. - ME se credenciaram para o chamamento nº 005/2016 e a Secretaria de Saúde estabeleceu as Unidades de Saúde dos Bairros JARDIM SEMINÁRIO e CONJUNTO ESPERANÇA para a prestação dos serviços.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
058916	Serviços de 1 (um) médico generalista para atendimento no Programa de Saúde da Família do bairro JARDIM SEMINÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais CLINICA MÉDICA FRANCISCO LTDA. - ME CNPJ 24.402.798/0001-66	MES	12,00	11.000,00	132.000,00
058917	Serviços de 1 (um) médico generalista para atendimento no Programa de Saúde da Família do bairro CONJUNTO ESPERANÇA, com carga horária de 40 horas semanais AMAR CLÍNICA MÉDICA LTDA. - ME CNPJ 28.714.773/0001-59	MES	12,00	11.000,00	132.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>264.000,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>264.000,00</b>

120000



# Município de Francisco Beltrão - 2017

## Classificação por Fornecedor Processo inexigibilidade 82/2017

000052

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<b>Fornecedor: 431861-7 AMAR CLINICA MEDICA LTDA - ME</b>								
<b>Representante: 431885-4 AMARILYS MONTES DE OCA ESTUPINAN</b>								
<b>CNPJ: 28.714.773/0001-59 Telefone: 4899053579 Status: Habilitado</b>								
<b>Preço Total: 132.000,00</b>								
<b>Lote 001 - Lote 001</b>								
002	58917	Serviços de 1 (um) médico generalista para at	ME	12,00	Habilitado	11.000,00	132.000,00	*
<b>Fornecedor: 270867-6 CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA</b>								
<b>Representante: 256159-0 JACKESLEY FRANCISCO</b>								
<b>CNPJ: 24.402.798/0001-66 Telefone: 3524 5918 Status: Habilitado</b>								
<b>Preço Total: 132.000,00</b>								
<b>Lote 001 - Lote 001</b>								
001	58916	Serviços de 1 (um) médico generalista para at	ME	12,00	Habilitado	11.000,00	132.000,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>264.000,00</b>	

000023

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2017  
PROCESSO Nº 893/2017**

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família dos Bairros JARDIM SEMINÁRIO e CONJUNTO ESPERANÇA.  
**EMPRESAS QUE DEVERÃO SER CONTRATADAS:**

1 - CLINICA MÉDICA FRANCISCO LTDA. - ME  
CNPJ 24.402.798/0001-66

Item	Código	Especificação	UN	QUANTIDADE	Valor mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	58916	Serviços de 1 (um) médico generalista para atendimento no Programa de Saúde da Família do bairro JARDIM SEMINÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais. CLINICA MÉDICA FRANCISCO LTDA. - ME CNPJ 24.402.798/0001-66	MES	12	11.000,00	132.000,00

2 - AMAR CLÍNICA MÉDICA LTDA. - ME  
CNPJ 28.714.773/0001-59

Item	Código	Especificação	UN	QUANTIDADE	Valor mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
02	58917	Serviços de 1 (um) médico generalista para atendimento no Programa de Saúde da Família do bairro CONJUNTO ESPERANÇA, com carga horária de 40 horas semanais. AMAR CLÍNICA MÉDICA LTDA. - ME CNPJ 28.714.773/0001-59	MES	12	11.000,00	132.000,00

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666.93 – Art. 25.

**JUSTIFICATIVA:**

O Município realizou o chamamento público, através do edital nº 005/2016, de 01 de abril de 2016, para credenciamento de empresas para prestação de serviços Médicos Generalistas, para atendimento no Programa de Saúde da Família dos Bairros Jardim Seminário, Conjunto Esperança e Padre Ulrico, com carga horária de 40H, pelo período de 12 meses.

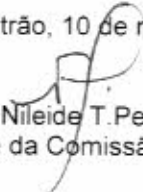
As empresas CLINICA MÉDICA FRANCISCO LTDA. - ME e AMAR CLÍNICA MÉDICA LTDA. - ME se credenciaram para o chamamento nº 005/2016 e a Secretaria de Saúde estabeleceu as Unidades de Saúde dos Bairros JARDIM SEMINÁRIO e CONJUNTO ESPERANÇA para a prestação dos serviços.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente ofício são oriundos de Recursos vinculados a saúde EC 29/00, atenção básica.

As despesas estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3740	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	303

Francisco Beltrão, 10 de novembro de 2017.

  
 Níleide T. Perszel  
 Presidente da Comissão de Licitações



000000



Prefeitura de  
**FRANCISCO  
BELTRÃO**  
*O melhor daqui  
é a nossa gente!*

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 82/2017, em 10 de novembro de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

